

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2027

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e AERoclUBE DE JUNDIAÍ

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

AERoclUBE DE JUNDIAÍ, aqui designado Aeroclube, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antonio Pincinato, nº 2.820, Distrito Casa Branca, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP. 13.211-771, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.961.721/0001-36, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, Sr. Marcus Vinícius Prado Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.482.888-30, e de outro lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, aqui designado SNA, entidade sindical com Registro Sindical MTE nº 0075008214-3, inscrita no CNPJ 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Renascença, nº 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Tiago Rosa da Silva, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as seguintes considerações, cláusulas e condições levadas ao conhecimento de todos os aeronautas do Aeroclube e integralmente aprovadas em Assembleia Geral realizada no dia 17 de junho de 2025, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Conjuntamente denominadas como PARTES, e com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal; artigo 611, parágrafo 1º ao artigo 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT,

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato e Aeroclube vigorarão de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2027, estabelecido o dia 1º de junho como data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável exclusivamente no âmbito do Aeroclube, abrangerá a categoria profissional dos aeronautas em todo o território nacional, independentemente do equipamento operado, incluídos todos os estabelecimentos e locais de operação do Aeroclube.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que a remuneração do instrutor de voo será composta por salário fixo acrescido de salário variável, de acordo com o estabelecido abaixo:

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo primeiro: Para a instrução prática de voo realizada a bordo de aeronave e respectivas atividades de *briefing* e *debriefing*, horas de instrução em simulador e/ou qualquer outro tipo de voo solicitado pelo Aeroclube, além da supervisão de alunos em voos solo:

- a) Salário fixo de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais), que correspondem a 176 (cento e setenta e seis) horas de jornada mensal.
- b) Adicional de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por hora de voo e/ou hora de simulador diurno a partir da 1ª (primeira) hora no respectivo mês, independente da regra de voo e tipo de equipamento (VFR, IFR, Monomotor ou Multimotor);
- c) Adicional noturno por hora de voo e/ou simulador noturno no percentual de 20% (vinte por cento) da hora diurna, independente da regra de voo e tipo de equipamento (VFR, IFR, Monomotor ou Multimotor);
- d) Sem prejuízo do previsto nos itens “b” e “c”, um adicional por hora de voo Monomotor IFR de R\$ 21,00 (vinte e um reais) a cada hora voada, observado o adicional noturno, se o caso;
- e) Sem prejuízo do previsto nos itens “b”, “c” e “d”, adicional de hora de voo Multimotor (VFR ou IFR) de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a cada hora voada, observado o adicional noturno, se o caso;

Parágrafo segundo: Ao instrutor de voo que ministrar aulas teóricas em sala de aula, além dos itens de remuneração previstos no parágrafo primeiro, também é devido:

- a) Adicional por hora de aula teórica de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) a cada hora diurna ministrada.
- b) Adicional noturno de 20% (cem por cento) da hora diurna, por hora de aula ministrada entre as 22h00 e 05h00.

Parágrafo terceiro: Não são consideradas “aulas teóricas” as orientações realizadas em solo antes ou posteriormente ao voo (ou seja, *briefing* e *debriefing*).

Parágrafo quarto: O pagamento das atividades realizadas no mês será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

Os aeronautas instrutores que desempenharem funções administrativas receberão adicional mensal de remuneração, como segue abaixo:

- a) Gerentes de Segurança Operacional - GSO: Adicional mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais);
- b) Coordenador de Curso: Adicional mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais);

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

c) Examinador Credenciado - Monomotor: Adicional de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) por exame de proficiência em avião Monomotor convencional;

d) Examinador Credenciado - Multimotor: Adicional de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) por exame de proficiência em avião Multimotor convencional.

Parágrafo primeiro: Os adicionais previstos nesta cláusula serão cumulativos a cada função realizada, caso o instrutor que desempenhe mais de uma das funções descritas nos itens acima.

Parágrafo segundo: Os adicionais contidos nos itens “c” e “d” estão previstas na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e serão devidos aos instrutores de voo credenciados e contratados pelo Aeroclube.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE DOS ITENS ECONÔMICOS

A remuneração total do instrutor de voo (composta por salário fixo, salário variável e adicionais pactuados no presente acordo), assim como todos os demais itens econômicos ora descritos no presente instrumento, serão reajustados após 12 (doze) meses da data da assinatura do acordo pelas PARTES, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FÉRIAS

A remuneração das férias será calculada com base na média da remuneração total (salário fixo, variável e adicionais) referente ao período aquisitivo de férias, aplicando-se o valor do salário fixo acrescido do adicional de periculosidade correspondente na data da concessão das férias, sem prejuízo do terço constitucional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A remuneração do décimo terceiro salário será calculado com base na média da remuneração total (salário fixo + parcelas variáveis) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Será fornecido ao instrutor um vale-alimentação mensal no valor mínimo de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que o vale-alimentação possui caráter indenizatório, não integrando as parcelas de natureza remuneratória para quaisquer fins.

Parágrafo segundo: O Aeroclube poderá oferecer refeições por conta própria, desde que respeitada a legislação em vigor quanto a higiene e nutrição, hipótese em que ficará isento do pagamento da diária de alimentação fixada no *caput*.

Parágrafo terceiro: Não se aplica a previsão do parágrafo segundo desta cláusula nos casos de viagens com pernoite fora da base do aeronauta, ou em voos de navegação que não permitam a realização de refeição, sendo, para estes casos, aplicável a cláusula nona a seguir.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA NONA: DA HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO FORA DA BASE

Quando o aeronauta instrutor prestar serviços fora de sua base, em qualquer local do território nacional, o Aero clube pagará o valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) por “almoço” ou “jantar” aos aeronautas instrutores. Além disso, também pagará 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, a título de “café da manhã”, quando este não estiver incluído na conta do hotel.

Parágrafo único: As despesas de hospedagem e transporte dos aeronautas que prestarem serviços fora da base serão pagas exclusivamente pelo Aero clube.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TRABALHO NOTURNO EM SOLO

A remuneração do trabalho noturno do instrutor, seja em solo, em voo, em simulador ou qualquer outra atividade noturna, será acrescida de adicional noturno de no mínimo 20% (vinte por cento) em relação à hora diurna.

Parágrafo primeiro: A hora noturna, para efeito de jornada de trabalho em solo, será considerada das 22h (vinte e duas horas) às 05h (cinco horas).

Parágrafo segundo: A hora de jornada noturna em solo, para efeito de remuneração, é contada à razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TRABALHO NOTURNO HORAS EM VOO

As horas de voos noturna voadas pelo instrutor será acrescida com o adicional de no mínimo 20% (vinte por cento) em relação à hora diurna.

Parágrafo primeiro: A hora de voo noturna, para efeito de remuneração, será considerada das 21h UTC (vinte e uma horas do tempo universal coordenado) às 09h UTC (nove horas do tempo universal coordenado).

Parágrafo segundo: A hora de voo noturno, para efeito de remuneração, é contada à razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PERICULOSIDADE

O instrutor de voo receberá adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário fixo, salário variável e dos adicionais previstos no presente acordo, em rubricas que serão devidamente discriminadas no demonstrativo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO

O Aero clube deve prover sistema de registro, manual ou informatizado, com capacidade para controle das jornadas diárias, semanais e mensais, assim como a geração de relatórios individualizados sempre que necessário. O instrutor fará o registro no aludido sistema, no início e no fim de sua jornada diária de trabalho, sempre respeitados os limites diários, semanais e mensais previstos nos itens desta cláusula, abaixo discriminados:

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo primeiro: O limite diário da jornada de trabalho será o previsto na Seção VI, artigo 37, inciso I, da Lei do Aeronauta nº Lei 13.475/2017, aplicado a uma tripulação simples (vide tabela de referência no Anexo I deste acordo).

Parágrafo segundo: Após a terceira hora de jornada e no limite máximo de seis horas, será concedido um intervalo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, não podendo ser este intervalo reduzido da jornada diária total prevista.

Parágrafo terceiro: O limite semanal de jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos no artigo 41 da Lei 13.475/2017.

Parágrafo quarto: O limite mensal de jornada de trabalho será de 176 (cento e setenta e seis horas) horas, nos termos no artigo 41 da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPOUSO MÍNIMO REGULAMENTAR

Será respeitado o período mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre jornadas de trabalho diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO LIMITE DE HORAS DE VOO

Os instrutores respeitarão os limites de horas de voo abaixo discriminados, não se aplicando limite de número de pousos:

- a) Máximo de 8 (oito) horas de voo diárias;
- b) Máximo de 100 (cem) horas de voo mensais;
- c) Máximo de 270 (duzentas e setenta) horas de voo trimestrais;
- d) Máximo de 960 (novecentos e sessenta) horas de voo anuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DISCRIMINAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O Aeroclube fornecerá mensalmente a cada instrutor o seu demonstrativo de pagamento, o qual deve conter a identificação do empregador, a discriminação de cada verba paga e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O Aeroclube deverá conceder garantia de emprego de, no mínimo, 12 (doze) meses, ao instrutor que sofrer acidente durante a jornada de trabalho, nos termos da CLT e da legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS FOLGAS MENSAIS

O instrutor terá, no mínimo, 8 (oito) folgas mensais.

Parágrafo primeiro: A folga corresponde a um período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, nas quais o instrutor fica desobrigado de qualquer tarefa relativa ao seu trabalho. A folga só terá início após a conclusão do período de repouso mínimo regulamentar.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo segundo: Ao instrutor serão garantidas, uma vez por mês, duas folgas consecutivas que contemplem um sábado e um domingo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO DESCONTO POR FALTAS AO TRABALHO

A falta injustificada do instrutor permite ao Aeroclube o desconto do dia de falta, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA JUSTA CAUSA

A dispensa por justa causa será comunicada ao instrutor, por escrito, com a exposição dos motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA AMPLIAÇÃO DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência do empregado em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DISPENSA PARA EXAMES MÉDICOS

Será concedido 01 (um) dia de dispensa remunerada ao instrutor para a renovação do Certificado Médico Aeronáutico - CMA, conforme determinação do órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PLANO DE SAÚDE

Será fornecido pelo Aeroclube plano de saúde, em caráter opcional e sem integração salarial, que poderá ser aderido pelo instrutor de voo conforme termo de opção por ele firmado.

Parágrafo Primeiro: O plano de saúde poderá ser extensivo a seus dependentes legais, desde pago integralmente pelo instrutor de voo, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Plano de saúde fornecido está classificado como EMPX1 da Unimed Jundiaí.

Parágrafo Terceiro: O empregado que optar pela adesão ao plano de saúde oferecido pelo Aeroclube deverá participar de seu custeio com o valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Quarto: O empregado demitido sem justa causa, se desejar, e a suas expensas, poderá continuar no plano de saúde nos termos da Lei n.º 9.656/98, desde que exerça este direito dentro do prazo legal. O Aeroclube deverá comunicar este direito ao empregado, no ato da concessão do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORNECIMENTO E USO DE UNIFORME

Caso o Aeroclube estabeleça o uso de uniforme, deverá fornecer gratuitamente conjuntos completos, que contenham peças adequadas às estações do ano para todas as regiões nas quais operarem.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo primeiro: A quantidade de peças e a sua variedade (calças, camisas e agasalhos) deverão ser razoavelmente satisfatórias para que o empregado não sofra com a escassez de itens necessários para sua vestimenta e boa apresentação, não podendo o empregador fornecer peças insuficientes.

Parágrafo segundo: Fica compreendido como quantidade mínima e razoavelmente satisfatória, o número de 4 (quatro) peças por item de vestimenta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS GRATUITOS

O Aeroclubes fornecerá, gratuitamente, qualquer material e equipamentos necessários à execução das tarefas relativas à instrução de voo prática e teórica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS TAXAS DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS

O Aeroclubes custeará, nos termos do artigo 72 da Lei 13.475/2017, as despesas para a revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica - CHT e Certificados Médico Aeronáuticos - CMA, incluindo exames complementares exigidos pela autoridade aeronáutica, assim como as despesas de deslocamento dos aeronautas instrutores para a realização dos exames.

Parágrafo único: Os custos para renovação de outras habilitações que não estejam relacionadas com as atividades desenvolvidas no Aeroclubes serão de exclusiva responsabilidade do instrutor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCADA

Fica proibida a contratação de instrutores de voo na forma de mão-de-obra locada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, quando a demissão for promovida pelo Aeroclubes, deverá ocorrer mediante assistência do Sindicato Nacional dos Aeronautas, sob pena de não ser considerada válida ou eficaz, para qualquer efeito legal.

Parágrafo primeiro: Para tanto, o Aeroclubes enviará ao SNA, cópia da documentação referente a rescisão do contrato de trabalho através do e-mail: homologacao@aeronautas.org.br, com antecedência mínima de 48 horas, sem que seja necessário o agendamento de reunião virtual homologatória na presença dos interessados.

Parágrafo segundo: Rescindido o contrato de trabalho, o empregador deverá fornecer ao aeronauta os registros das jornadas de trabalho, demonstrativos de salários, e todos os demais documentos rescisórios, em meio físico ou digital.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO VALE-TRANSPORTE

Aos instrutores que necessitarem, será concedido o benefício de Vale-Transporte para seu deslocamento do percurso residência- Aeroclube e vice-versa, nos termos do que institui a Lei nº 7.418/85, artigo 4º, parágrafo único.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As disposições previstas neste acordo não se aplicam quando os instrutores desempenharem funções de pilotagem em aeronaves que não estejam diretamente vinculadas ao Aeroclube acordante.

Parágrafo primeiro: Será de responsabilidade do instrutor o controle de seus limites de horas de voo, conforme disposições deste acordo e de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo: Outras atividades não poderão acarretar prejuízos ao contrato de trabalho e aos termos do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O Aeroclube se compromete a regularizar os contratos de trabalho de seus aeronautas instrutores no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste acordo.

Parágrafo único: Considera-se regularizado o contrato de trabalho quando o Aeroclube efetuar os registros pertinentes e apresentar ao SINDICATO:

- a) Cópia do Contratos de trabalho atualizados;
- b) Cópias dos Demonstrativos de Pagamento;
- c) Diários de bordo de todas as aeronaves vinculadas ao Aeroclube;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA RENOVAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes se comprometem a renegociar os termos do presente instrumento 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do inciso VI, artigo 613, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O Aeroclube se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos aeronautas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 613, inciso VIII, da CLT, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, incidirá multa diária de 2% sobre a remuneração total do empregado, que será revertida em favor do Aeronauta prejudicado.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO DEPÓSITO E REGISTRO

Devidamente assinados, o ACT e demais documentos necessários ao seu registro, a entidade sindical depositará e ficará responsável pelo requerimento do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, www.trabalho.gov.br, nos termos do art. 614, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pelo Aero clube e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo único: Qualquer alteração nos termos deste instrumento normativo, ocorrerá, obrigatoriamente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Jundiaí/SP, 01 de junho de 2025.

AEROCLUBE DE JUNDIAÍ
Marcus Vinícius Prado pereira
CPF nº 374.482.888-30
Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Tiago Rosa da Silva
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Presidente

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____